

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0198148/2024-ALE/DEP-CERIMONIAL

### DEMANDANTE

DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL - ALE/RO

### 1.INTRODUÇÃO

1 Será através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, justificado pelo valor inferior ao limite estipulado pela Lei fundamentado no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2024, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.

O critério de julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO. observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste instrumento.

### 2.ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1.O estudo Técnico preliminar será facultativo conforme Art.33, § 1º do Decreto estadual nº 28.874 de 25/01/2024.

§ 1ºA obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

Na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES 58/08/22 nas hipóteses do inciso II do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, que possui a seguinte grafia:

**II** - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras e conforme previsto.

### 3. OBJETO (Base Legal:Art.6 XXIII,ALÍNEA 'A';Art.18,II E Art.40,§1º, da Lei nº 14.133/2021

**3.1.** Este Termo de Referência visa nortear a contratação de serviços de salão de beleza, conforme quantidades e especificações estipuladas no quadro abaixo, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em comemoração alusiva ao dia das mães.**

#### 3.1.1.ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Escova em cabelos	UND	60
02	Maquiagem feminina	UND	40

### 4.JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (BASE LEGAL:ART: 6 INCISO XXIII,ALÍNEA B DA LEI 14.133/21

Considerada uma das datas mais especiais do calendário, o **Dia das Mães** é a época do ano perfeita para reunir os amigos do trabalho, família e celebrar a vida de um dos pilares dela. Carregada de histórias, a ocasião simboliza o amor e exalta a maternidade. No Brasil a data é comemorada todo segundo domingo do mês de maio. O objetivo é homenagear a figura materna, reconhecida por cuidar e zelar pelos filhos de sangue ou de coração.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia todos os anos comemora o dia das mães, envolvendo todas as mães (efetivas, comissionadas, estagiárias e terceirizadas), de forma afetiva, estimulando sua expressão emocional e além disso, fortalecendo os laços entre a família e promovendo a participação dos pais no ambiente de trabalho.

A programação da comemoração tem vários momentos conforme projeto anexo, que vem suprir a necessidade do Estudo Técnico Preliminar. Autoimagem é tudo que pensamos sobre a nossa aparência física e apresentação, e isso vem ao encontro da contratação dos serviços das mães com a contratação dos serviços de cabelo e maquiagem.

Assim, a contratação dos serviços de escova em cabelos e maquiagem feminina, justifica visando atender os objetivos de fortalecer a auto estimada mães da ALE/RO que venha a serem sorteadas, além de fundamental importância, permite momento ímpar no trabalho realizado pela casa de Leis;

-----  
Sugere-se a Dispensa de Licitação, "Compra Direta", a priori, em razão da quantidade prevista.

O custo estimado para contratação enquadra-se no disposto no art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O que poderá ser comprovado junto a Superintendência de Compras e Licitações – SCL, em momento oportuno.

O art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras tendo uma previsão de contratação de baixo valor podendo, portanto, ser utilizada a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, conforme Inciso II, Artº 75 da lei 14.133/2021.

Portanto, faz-se necessário aquisição destes Materiais para que seja suprida as necessidades de tal. Esta abordagem impõe a consideração da importância fundamental na compra destes materiais. Outrossim, esta Secretaria se posiciona favorável e isso se faz necessário para trazer melhorias dos trabalhos na casa de Leis.

## 5. DOS ELEMENTOS TÉCNICOS PARA DEFINIR QUANTITATIVOS

A quantidade estimada no processo, em razão do quantitativo de mães, levantamento este, previsto no projeto, em anexo, levantados através de documentos circulares enviados a todos os setores da ALERO, bem como, aos terceirizados, realizado pela Superintendência de Recursos Humanos, o qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento, ainda em conjunto com a Secretaria de Modernização da Gestão, Departamento de Cerimonial e Superintendência de Comunicação Social, onde chegou-se a um número estimado de 311 (trezentas e onze) mães. Entretanto os 100 (cem) serviços serão oferecidos por sorteio, ou seja em cada setor e/ou departamento, proporcionando assim que todos os setores sejam contemplados.

A memória de cálculo envolvendo os serviços pretendidos, se dará da seguinte forma:

- Deslocamento de equipe de profissionais até a sede da ALERO, em horário de expediente comercial;
- Deslocamento de equipamentos do Salão;

A obrigatoriedade da elaboração dos ETP será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

6.1.A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em conformidade com o Decreto Estadual Nº 21.264/2016.

#### **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

7.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.

#### **8. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O fornecimento decorrente deste Termo, em razão de tratar-se da prestação de serviço in-loco, sendo no dia 10 de maio de 2024, ou seja, 20(vinte) maquiagens e 30(trinta) escovas em cabelos, na sede da ALERO, o restante será entregue para as mãos sorteadas, por meio de voucher, com o valor correspondente do serviço contemplado, que, a mãe sorteada se responsabilizará em descolar-se até o salão selecionado, em dia e hora a definir, num prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do evento, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vinculará a empresa selecionada à sua proposta, ao Termo de Referência e da dispensa sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

#### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### **Habilitação Jurídica**

9.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

9.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. 8.13.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **10.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Obriga-se a Administração/Contratada:

10.1.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das constantes na Lei 14.133/2021:

10.1.2. Retirar a Nota de Empenho nos termos constantes neste Termo de Referência;

10.1.3. Efetuar a entrega do objeto no prazo, local e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.4. Apresentar nota fiscal/fatura, para fins de pagamento dos materiais entregues, acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua regularidade para com o INSS, FGTS, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

10.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Assembleia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por servidores da Assembleia;

10.1.6. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE/RO.

10.1.7. Fornecer todos os produtos com prazo de validade mínima de 12 meses, a contar da data do seu recebimento.

10.1.8. Substituir, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.9 O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE, além das constantes na Lei 14.133/2021:

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

11.3. Fornecer à empresa vencedora, a nota de empenho devidamente assinada, contendo a descrição, quantidade e valor, para entrega dos materiais.

11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam as especificações deste Termo de Referência.

11.5. Efetuar o pagamento da importância correspondente a aquisição, no prazo, lugar e forma determinado.

11.6. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares.

**12. DA FORMA, PRAZO, LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 6º INCISO XX; ART. 140º INCISO II §2º DA LEI 14.133/21)**

### 12.1. Local/ Horários para entrega:

12.1.1. Os serviços serão prestados em parte na sede da ALERO, no dia 10 de maio de 2024, localizado na Avenida Farquar, Nº 2562 – Bairro Olaria, nesta Cidade de Porto Velho/RO, onde será acompanhado pela equipe responsável pelo evento, quanto aos vouchers, se dará por entregue, ficando a responsabilidade das contempladas em agendar o serviço.

12.1.2. O prazo de entrega dos serviços já previsto no item anterior.

### CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.2. Será realizado pela Comissão de Recebimento no Almoxarifado e Patrimônio – ALE/RO, para posterior verificação da conformidade do objeto que procedida pela Comissão de Certificação (composta por representantes do departamento de interesse, devidamente portariados e com conhecimento técnico na respectiva área), conforme artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e § 2º, Lei Federal 14.133/21 e, será procedido na seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, em até 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado de acordo com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor responsável pelo Almoxarifado no verso da fatura/nota fiscal;

b) **Definitivamente**, em até 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e consequente aceitação pela Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente;

12.3. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os equipamentos e materiais solicitado não atende às especificações previamente definidas neste Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada providenciar a substituição do material não aceito, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos.

12.4. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos, se algum material constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão a conta da dotação:

13.2. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas da contratação pretendida, em decorrência deste Termo de Referência, ocorrerão na seguinte programação orçamentária:

- **Programa de Trabalho:** 01.001.01.126.1006.2062 – Manter a Administração da Unidade
- **Fonte de Recurso:** 1500 – Recurso não Vinculados de Impostos.
- **Natureza de Despesa:** 33.90.39.23 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Festividades e Homenagens

### 14. DO VALOR ESTIMADO

14.1. O custo estimado total da contratação será definido pelo Departamento de Compras da Superintendência de Compras e Licitações-SCL, **nos moldes do art. 23 da Lei n 14.133/21.**

### 15. DO PAGAMENTO (Base Legal: Lei nº 14.133/2021, artigos 141 a 146.)

15.1.O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

15.2.O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pelo Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018;

1.1. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

1.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Prestação de Serviços, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a ALE/RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

1.3. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

1.4. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

1.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser entregue Sede da Contratante ALE/RO, avenida Farquar nº 2562, 2º andar -Bairro Olaria, CEP 76801-189, Porto Velho-RO, aos cuidados da **Secretaria Administrativa**, e ou via e-mail [sad@ale.ro.gov.br](mailto:sad@ale.ro.gov.br).

1.6. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela Contratada.

1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/ nota fiscal serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio de aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira =

Assim apurado:

$I = i/365$

$I = i/100/365$

I = onde i = taxa percentual anual no valor

## 16.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial deste Termo;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total deste Termo;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação / contratação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;

16.1.9 Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Processo;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;

16.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

16.1.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

16.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

16.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

16.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 17.DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto deste instrumento será fiscalizada por servidor(es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta casa de Leis, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

17.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

## 18.AS ASSINATURAS

JOSJANE MICHELA ARAÚJO BARBOSA

Diretora do Departamento de Cerimonial

OLISE SANTANA PEREIRA

Assessora Especial

SANDRA VIANA TELES

Chefe de Divisão de Elaboração de T.R.

CÂNDRICA MADALENA SILVA

Secretária Administrativa

***Aprovo o presente Termo de Referência.***

ARILDO LOPES DA SILVA

Secretario Geral



Documento assinado eletronicamente por **Olise Santana Pereira, Assessor Especial**, em 25/04/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josjane Michela Araujo Barbosa, Diretor de Departamento**, em 25/04/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral**, em 25/04/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cândrica Madalena Silva, Secretária Administrativa**, em 25/04/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Viana Teles, Chefe de Divisão**, em 25/04/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0198148** e o código CRC **041B50BA**.

Referência: Processo nº 100.030.000076/2024-16

SEI nº 0198148

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)